



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 167/19

Institui projeto de lei de minha autoria que reconhece o Autismo como pessoa com deficiência em nossa cidade. O presente projeto de lei visa propor diretrizes para o Poder Público Municipal se orientar na formulação e na realização de uma política voltada para os atendimentos de crianças portadoras de Síndrome de Autismo.

Art. 1º-Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no que se compreende: Transtorno Autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e Síndrome de Rett; e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º-O Chefe do Poder Executivo adotará no dia 2(dois) de abril em espaços públicos do município, a cor predominante (Azul), cor esta que simboliza o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

§ 2º- Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 3º-A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º-São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I. -a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- II. -a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III. -a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV. – o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

I. – a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

II. – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

III. – o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista no país.

IV. – qualificar os profissionais de educação conforme orientação dada pelas normas, ABA, TEECH e PECS, estes reconhecidos como os mais adequados para resultados efetivos.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º-São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I. –a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II. a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III. –o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo: o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

a. o atendimento multiprofissional;

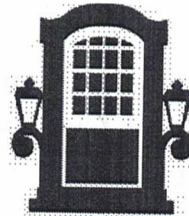
b. a nutrição adequada e a terapia nutricional;





Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



d. informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

l. —o acesso:

a. à educação e ao ensino profissionalizante;

b. à garantia das vagas em escola da rede pública municipal.

c. à moradia, inclusive à residência protegida (se for o caso);

d. ao mercado de trabalho;

e. à previdência social e à assistência social.

Art. 4º-A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5º-O Município instituirá horário especial para seus servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependente com deficiência de transtorno de aspecto autista.

Art. 6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 2 de Abril de 2019.


Vereador Wander Albuquerque - PDT



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Encaminho abaixo justificativa do Projeto de Lei N 169/2019.



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa implementar junto as políticas públicas e de promoção humana no Município de Ouro Preto a conscientização, importância e adoção de ferramentas e medidas que valorizem as pessoas portadoras de autismo.

Sem mais para o presente, permaneço a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Wander Lúcio Albuquerque
Vereador